



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 967/2026, por Inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Fazenda: "*Contratação de empresa para serviço técnico de mecânica para veículos pesados com deslocamento para troca e venda da alavanca de marchas da motoniveladora VOLVO G930, ano 2013.*"

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- a) REQUERIMENTOS e DFD – Secreta de Transporte e Trânsito;
 - b) estudo técnico preliminar, termo de inexigibilidade de licitação, termo de homologação;
 - c) orçamentos e termo de referência;
 - d) relatórios de dotação orçamentária;
 - e) documentos de constituição da futura contratada e negativas fiscais;
 - f) Declaração da VOLVO, afirmando ser a contratada a única distribuidora VOLVO, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
- É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, I. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico e fático, haja vista, a documentação acima acostada.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando **não for viável a competição** e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos **por representante comercial exclusivo**.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Nessa toada, a hipótese prevista no inciso I trata do caso de **fornecedor exclusivo**, ou seja, **há um único sujeito em condições de fornecer**.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para *“fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”*

De mesmo modo, há que se considerar que as declarações de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade, a qual, todavia, requererá ser demonstrada pelo órgão responsável pela contratação.

Desta feita, com o objetivo de justificar a condição de exclusividade do particular, deve a Administração Pública buscar todo e qualquer documento idôneo capaz de comprovar que o objeto que se pretende adquirir é fornecido e/ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, sob pena de não se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação constante no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Consta nos autos, Declaração da empresa VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONTRUÇÃO LATIN AMÉRICA LTDA (CNPJ 29.307.609/0001-90), que é a empresa LINCK MÁQUINAS S.A. (CNPJ 92.747.492/0001-00), como sendo O ÚNICO DISTRIBUIDOR VOLVO, para a região SUL do Brasil, portanto indicada para atender a contratante, de maneira correta e satisfatória.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade e proposta, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado LINK MÁQUINAS S.A. (CNPJ 92.747.492/0001-00) ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a notória especialização, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

RESSALVAS – (i) Declaração da VOLVO, afirmando ser a contratada a única distribuidora VOLVO, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; (ii) NEGATIVAS (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS); (iii) ato da razão da escolha e justificativa do preço; (iv) documentos de constituição da empresa.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, I c/c /art. 6º, XIX da Lei nº 14.133/2021. Desde que juntadas ao processo a documentação ressaltada.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 26 de março de 2026.

Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286